

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999**

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

### **EMENDA N.º 12 DO RELATOR**

#### **INCLUAM-SE OS INCISOS XVI, XVII, XVIII, XIX E XX AO ART. 29 :**

XVI – Fiscalizar os procedimentos médicos experimentais, bem como definir os aceitos e os vedados para utilização pelos médicos;

XVII – Elaborar e atualizar, quando necessário, com o auxílio da Associação Médica Brasileira, uma lista de procedimentos médicos;

XVIII – Elaborar, anualmente, com auxílio das entidades médicas nacionais de caráter associativo e sindicais uma tabela referencial de honorários fundamentada na lista hierarquizada de procedimentos médicos;

XIX – Definir em conjunto com a Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, as especialidades médicas e suas respectivas áreas de atuação, dando anualmente ampla publicidade da listagem dos médicos com título de especialista registrados nos Conselhos de Medicina;

XX – Propor e aprovar a revisão e alteração do Código de Processo Ético-Profissional.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

**Deputado ROBERTO GOUVEIA**  
**Relator**